



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries .....	Kz: 611 799.50
A 1.ª série .....	Kz: 361 270.00
A 2.ª série .....	Kz: 189 150.00
A 3.ª série .....	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 223/15:

Aprova o Estatuto Orgânico do Gabinete para Administração das Bacias Hidrográficas do Cunene, Cubango e Cuvelai. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 224/15:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 14.071.605.539,95 para o pagamento das facturas relacionadas com o contrato de regularização e legalização imobiliária para o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

#### Despacho Presidencial n.º 131/15:

Aprova as minutas dos Contratos de compra e venda de equipamentos, peças sobressalentes e para prestação de serviço de instalação e formação para equipar um centro nacional e três centros regionais de coordenação marítima, instalar diversas estações radares, repetidores e meios de comunicação na costa angolana, entre o Ministério da Defesa Nacional e a Empresa Selex Ess. P.A. no montante equivalente em Kwanzas a Euros de 115.000.000,00, e de compra e venda de 2 embarcações de patrulha ultra rápidas commander 40, peças sobressalentes, ferramentas e serviços de formação, entre o Ministério da Defesa Nacional e a Empresa Whitehead Sistemi Subacquei S.P.A. no montante equivalente em Kwanzas a Euros de 7.275.600,00 e autoriza o Ministro da Defesa em representação do Estado Angolano a celebrar os referidos contratos, com a faculdade de subdelegar.

#### Despacho Presidencial n.º 132/15:

Autoriza a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação e aprova o Programa de Procedimentos dos Concursos para a Construção, Reabilitação e Reforço do Sistema de Abastecimento de Água, e cria a Comissão de Avaliação dos referidos concursos.

#### Despacho Presidencial n.º 133/15:

Autoriza a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação e aprova o Programa de Procedimentos dos Concursos para o apetrechamento, ampliação, construção e reabilitação de Hospitais e Centros Médicos, e cria a Comissão de Avaliação dos referidos concursos.

#### Despacho Presidencial n.º 134/15:

Autoriza a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação e aprova o Programa de Procedimentos dos Concursos para a Reabilitação de Estradas e cria a Comissão de Avaliação dos referidos concursos.

#### Despacho Presidencial n.º 135/15:

Autoriza a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação e aprova o Programa de Procedimento dos Concursos para a Construção da 3.ª fase do Perímetro Irrigado do Missombo 1000 Hectares, de

Calueque 1400 Hectares e de Capanda (1.ª fase) 13.500 Hectares, e cria a Comissão de Avaliação dos referidos concursos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Despacho Presidencial n.º 136/15:

Autoriza a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação e aprova o Programa de Procedimentos dos Concursos para a ampliação do Aeroporto de Cabinda, construção de um quebra mar para o terminal de Cacuaco, construção e apetrechamento de um terminal terrestre Cacuaco e um terminal terrestre Panguila, cria a Comissão de Avaliação dos referidos Concursos e delega competência à Unidade Técnica de Negociação para aprovação das peças, verificação da validade e da legalidade de todos os actos praticados no âmbito do procedimento, nos termos da Lei da Contratação Pública.

#### Despacho Presidencial n.º 137/15:

Autoriza a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação e aprova o Programa de Procedimentos dos Concursos para a Construção das Infra-Estruturas Integradas de Cacuaco, das Cidades do Cuito e Cunje-fase 1 e Intervenção nas Infra-Estruturas integradas da Cidade do Uige e cria a Comissão de Avaliação dos referidos concursos.

#### Despacho Presidencial n.º 138/15:

Autoriza a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação e aprova o programa de Procedimentos dos Concursos para a Construção da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Cuito Cuanavale - Xangongo e do Instituto Superior de Ciências da Educação do Cuanza-Sul, e cria a Comissão de Avaliação dos referidos concursos.

### Ministério da Comunicação Social

#### Decreto Executivo n.º 692/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística. — Revoga o Decreto Executivo n.º 70/07, de 22 de Junho.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 223/15 de 23 de Dezembro

Havendo necessidade de se aprovar o Estatuto Orgânico do Gabinete para Administração das Bacias Hidrográficas do Cunene, Cubango e Cuvelai, de acordo com as regras de organização, estruturação e funcionamento dos Institutos Públicos, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho;

5.º — O Presidente da Comissão de Avaliação deve remeter à Unidade Técnica de Negociação o relatório final para a conclusão do procedimento referido no número anterior, após a avaliação final das candidaturas e das propostas.

6.º — A Comissão extingue-se logo que esteja concluído o Concurso, para a qual foi criada.

7.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Dezembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**Despacho Presidencial n.º 138/15  
de 23 de Dezembro**

Havendo necessidade de se proceder à abertura de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, nos termos dos limites de valor para a sua adopção previstos na alínea a) do artigo 25.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro — Lei da Contratação Pública, para projectos de investimentos públicos relacionados com o Sector do Ensino Superior;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 34.º e com a alínea a) do n.º 1 do Anexo II da Lei da Contratação Pública, o seguinte:

1.º — É autorizada a abertura de Concurso Limitado por Prévia Qualificação e aprovado o Programa de Procedimento dos seguintes Concursos:

- a) Construção da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Cuito Cuanavale, Xangongo;
- b) Construção do Instituto Superior de Ciências da Educação do Cuanza-Sul.

2.º — É criada a Comissão de Avaliação do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para avaliação dos projectos identificados no número anterior, constituída pelos seguintes membros:

- a) Paulo Sérgio Rabelais, Assistente da Unidade Técnica de Negociação — Presidente da Comissão;
- b) Edna Augusto, Jurista do Ministério das Finanças — Membro Efectivo;
- c) Zimwangna Temwena, Economista do Ministério do Ensino Superior — Membro Efectivo;
- d) João Maurício da Costa, Arquitecto do Ministério do Ensino Superior — Membro Efectivo;
- e) Indira Maiato, Economista do Ministério do Planeamento e Desenvolvimento Territorial — Membro Efectivo;

f) Ndilu Makenda Nkula, Economista do Ministério do Ensino Superior — Membro Suplente;

g) Lalahinka Conceição de Queiroz, Perita em Aquições Públicas — Membro Suplente.

3.º — A Comissão ora criada rege a sua actividade pelo estabelecido nos artigos 42.º, 43.º e 44.º da Lei da Contratação Pública.

4.º — É delegada competência à Unidade Técnica de Negociação para aprovação das peças, verificação da validade e da legalidade de todos os actos praticados no âmbito do procedimento, nos termos da Lei da Contratação Pública.

5.º — O Presidente da Comissão de Avaliação deve remeter à Unidade Técnica de Negociação o relatório final para a conclusão do procedimento referido no número anterior, após a avaliação final das candidaturas e das propostas.

6.º — A Comissão extingue-se logo que esteja concluído o Concurso, para a qual foi criada.

7.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

---

**MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

---

**Decreto Executivo n.º 692/15  
de 23 de Dezembro**

Havendo necessidade de se adequar o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística ao novo Estatuto Orgânico do Ministério da Comunicação Social;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os artigos 5.º e 25.º ambos do Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 102/14, de 12 de Maio, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, anexo ao presente Diploma do qual é parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 70/07, de 22 de Junho.

**ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Comunicação Social.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

Este Diploma entra em vigor na data da sua publicação.  
 Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2015.

O Ministro, *José Luís de Matos Agostinho*.

---

**REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE  
 DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA**

**CAPÍTULO I**  
**Da Definição e Dependência**

**ARTIGO 1.º**  
**(Definição e dependência)**

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o órgão de assessoria geral e especial de natureza interdisciplinar, que tem como funções planificar e preparar as medidas de política e estratégia global do Sector, nos domínios de elaboração de projectos e planos orçamentados, bem como estudos e análises regulares sobre a execução geral da actividade de estatística e controlo das actividades de planificação do Ministério.

2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística depende directamente do Ministro e metodologicamente do órgão central do planeamento.

**CAPÍTULO II**  
**Das Atribuições e Competências**

**ARTIGO 2.º**  
**(Das atribuições em geral)**

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem como função e atribuições genéricas as estabelecidas na legislação em vigor sobre a matéria.

2. Assim, constituem atribuições gerais do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística as seguintes:

- a) Elaborar e controlar o projecto do plano a nível sectorial, bem como controlar a sua execução;
- b) Elaborar o programa de investimentos públicos a nível sectorial e controlar a sua execução;
- c) Apoiar metodologicamente os órgãos de planificação, e estatísticas das empresas e órgãos de comunicação social públicos tutelados e sob superintendência, bem como das instituições dependentes;
- d) Participar na formulação de políticas e estratégias referentes ao desenvolvimento da comunicação social;
- e) Proceder à análise e avaliação do grau de execução dos planos de actividades dos serviços do Ministério;
- f) Desempenhar as demais funções que sejam acotidas por lei ou por determinação superior.

**ARTIGO 3.º**  
**(Das atribuições específicas)**

1. Constituem atribuições específicas do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística as seguintes:

- a) Propor ao órgão central do planeamento, após a aprovação do Ministro, as linhas gerais e de base para o desenvolvimento integrado do Sector da Comunicação Social;
- b) Elaborar em coordenação com as empresas do Sector, Delegações Provinciais e Direcções Nacionais os objectivos para o desenvolvimento do Sector da Comunicação Social e propor aos órgãos centrais do Governo e do planeamento, após a sua aprovação pelo Titular do Sector;
- c) Elaborar em coordenação com os órgãos dos recursos humanos uma política geral de planificação de recrutamento, formação, colocação e promoção dos quadros do Sector;
- d) Orientar metodologicamente as empresas e organismos do Sector na base das normas definidas superiormente;
- e) Analisar as propostas dos projectos do plano e orçamentais das estruturas e empresas do Sector e na sua base, elaborar o consolidado sectorial e enviá-lo aos Órgãos Centrais do Planeamento e de Finanças nos prazos fixados após a sua aprovação pelo Titular da Comunicação Social;
- f) Controlar a execução dos projectos do plano e orçamentais, tendo em conta a utilização racional dos recursos matérias e financeiros;
- g) Receber dos distintos órgãos do Ministério os seus relatórios de execução dos projectos do plano, orçamental e financeiro, elaborar o correspondente relatório, consolidado e enviá-lo nas datas previstas aos Órgãos Centrais de Planeamento e Finanças, após aprovação do Titular da Comunicação Social;
- h) Proceder mensalmente ao controlo da quota financeira atribuída à Unidade Orçamental e caso necessário dar parecer sobre a sua utilização;
- i) Elaborar estudos de natureza diversa do Sector da Comunicação Social e orientar as empresas do Sector na realização de inquéritos e sondagens sobre a actividade da comunicação social;
- j) Velar pela correcta utilização dos orçamentos e plafonds atribuídos ao Sector;
- k) Acompanhar o processo de investimento, formação e manutenção dos meios fixos do Sector;
- l) Orientar e controlar metodologicamente as empresas e outros organismos do Sector;
- m) Acompanhar o desempenho macroeconómico da economia nacional e propor para nomeação superior, o pessoal necessário para o funcionamento do Gabinete.

**ARTIGO 4.º**  
**(Das competências do Director)**

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director, equiparado a um Director Nacional, a qual compete:

- a) Organizar, dirigir e controlar as actividades de planeamento, estudos e processos estatísticos do Sector da Comunicação Social;
- b) Orientar e coordenar as actividades do departamento e outros órgãos dependentes do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- c) Submeter à apreciação do Ministro os assuntos que dependem da sua decisão;
- d) Representar o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- e) Elaborar, orientar e supervisionar o plano de actividade da área;
- f) Assegurar a articulação com os Órgãos Centrais de Planeamento e de Finanças;
- g) Dar execução a todas as deliberações de que lhe for incumbido pelo Ministro;
- h) Nas suas ausências ou impedimentos, o Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é substituído por um Director de qualquer área do Ministério, a indicar.

**CAPÍTULO III**  
**Da Organização em Geral**

**ARTIGO 5.º**  
**(Dos órgãos em geral)**

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística exercerá as suas funções por intermédio da seguinte estrutura organizativa:

- a) Departamento de Planeamento;
- b) Departamento de Estudos e Estatística;
- c) Departamento de Monitoramento e Controlo.

**ARTIGO 6.º**  
**(Do Departamento de Planeamento)**

1. O Departamento de Planeamento é um órgão executivo do Gabinete ao qual compete:

- a) De acordo com as regras orientadoras dos Órgãos Centrais do Planeamento e das Finanças, dar a conhecer, através do Director, às empresas, Direcções Provinciais e outras estruturas do Sector, as normas e indicações gerais estabelecidas para elaboração das propostas dos projectos do plano e do orçamento e exigir o seu cumprimento nos prazos fixados;
- b) Elaborar a proposta dos projectos do plano e orçamento da estrutura central;
- c) Acompanhar e dar parecer sobre a elaboração das propostas do projecto do plano e do orçamento das empresas e outras estruturas da comunicação social;

- d) Elaborar o consolidado da proposta dos projectos do plano e orçamento do Sector;
- e) Acompanhar a execução física dos projectos;
- f) Elaborar os balanços sectoriais e o plano de distribuição dos meios e outros bens materiais postos à disposição do Sector, de acordo com a orientação do Ministro;
- g) Elaborar relatórios sobre a execução dos projectos do plano do Sector e submetê-lo à apreciação do Ministro, através do Director, enviando-o posteriormente aos Órgãos Centrais do Planeamento e das Finanças, observando a periodicidade e prazos fixados;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas.

**ARTIGO 7.º**  
**(Do Departamento de Estudos e Estatística)**

1. O Departamento de Estudos e Estatística é um órgão executivo do Gabinete, ao qual compete:

- a) Efectuar estudos com vista à elaboração e definição dos indicadores do Sector da Comunicação Social;
- b) Fazer diagnósticos do Sector da Comunicação Social como base para uma correcta planificação e elaboração para desenvolvimento do Sector;
- c) Elaborar e propor normas modelos e paradigmas com vista a uniformizar a elaboração dos principais documentos, como relatórios e informação síntese;
- d) Analisar, efectuar estudos e o controlo estatístico relativamente à execução dos projectos e do orçamento;
- e) Analisar e executar o processamento da informação estatística do Sector;
- f) Orientar e acompanhar a realização de censos, inquéritos e sondagens que dizem respeito ao Sector;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas.

**ARTIGO 8.º**  
**(Do Departamento de Monitoramento e Controlo)**

1. O Departamento de Monitoramento e Controlo é um órgão executivo do Gabinete, ao qual compete:

- a) Controlar e fiscalizar as actividades respeitantes à execução do Orçamento do Sector;
- b) Controlar os balanços sectoriais e o plano de distribuição dos meios e outros bens materiais, postos à disposição do Sector;
- c) De acordo com os relatórios financeiros enviados pelas empresas e outras estruturas do Sector, sobre a execução do orçamento. Emitir relatório periódicos internos sobre a execução orçamental do Sector que através do Director deverão ser submetidos à apreciação do Ministro;

- d) Elaborar relatórios que aprovados pelo Ministro deverão ser enviados aos Órgãos Centrais do Planeamento e das Finanças de acordo com os prazos estabelecidos;
- e) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas.

ARTIGO 9.º

(Das Competências dos Chefes de Departamento)

1. Aos Chefes de Departamentos compete especialmente:
  - a) Coordenar, organizar e controlar as actividades dos respectivos Departamentos;
  - b) Dar cumprimento a todas as tarefas delegadas e orientadas pelo Director do Gabinete;
  - c) Elaborar e acompanhar a execução de actividades do Departamento;
  - d) Prestar ao Director do Gabinete do Planeamento e Estatística informações regulares das actividades de Departamento;

- e) Efectuar estudos e emitir pareceres sobre questões da sua área ou especialidade;
- f) Participar no Conselho de Direcção e outras que for expressamente convocado;
- g) Submeter à apreciação superior de todos os assuntos que carecem de decisão neste nível;
- h) Velar pela disciplina e bom ambiente de trabalho ao nível dos Departamentos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 10.º

(Resoluções de dúvidas)

As omissões e dúvidas suscitadas da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por Despacho do Ministro.

ARTIGO 11.º

(vigência)

Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

O Ministro, *José Luís de Matos Agostinho*.